

VIA ZOTTOLE 59/A

46027 SAN BENEDETTO PO (MN)

TEL. ++ 39 - 0376-615690

FAX ++39 – 0376 –621539

Mail: office@panceratubi.it

www.panceratubi.it

P.IVA: 02134160205

PREZADO CLIENTE

CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA

Artigo 1 - Normativa Contratual

- 1.1 As presentes condições gerais, salvo eventuais derrogações especificamente concordadas por escrito, disciplinam todos os atuais e futuros contratos de venda entre as partes. Eventuais condições gerais do comprador não encontrarão aplicações às relações futuras entre as partes se não forem expressamente aceitas por escrito; neste caso porém, salvo derrogações escritas, não excluirão a eficácia das presentes condições gerais, com as quais deverão ser coordenadas.
- 1.2 A referência a eventuais termos comerciais (Ex Works, FOB, CIF, etc...) deverá ser entendida como feita aos “Incoterms” da Câmara de Comércio Internacional, no texto em vigor no momento da conclusão do contrato.
- 1.3 Todos os contratos de venda entre as partes, além das presentes condições gerais, serão disciplinadas pela lei italiana e em particular pela Lei nº 765 de 11 Dezembro de 1985 sobre a venda internacional de coisas móveis que foi ratificada pela Convenção de Viena de 11 de Abril de 1980, além da Lei nº 975 de 18 de Dezembro de 1984 sobre a lei aplicável às obrigações contratuais que foi ratificada pela Convenção de Roma de 19 de Junho de 1980; as eventuais derrogas ou referências das partes a específicos artigos da Lei Italiana não implicam uma exclusão da aplicação das leis uniformes acima citadas compativelmente com a disciplina contratual.
- 1.4 A adesão as presentes condições gerais, além de todos os contratos e os comportamentos sucessivos das partes regulados pelas mesmas, salvo diversa expressa patuição escrita não implicam o conferimento ao comprador de nenhuma exclusiva, nem a instauração de relações de concessão, comissão ou mandato, com ou sem representação, como não conferem ao próprio comprador o direito de utilizar em qualquer forma as marcas ou sinais distintivos do Vendedor.

Artigo 2 – Formação e objeto do Contrato

- 2.1 As propostas feitas por agentes, representantes e auxiliares de comércio do Vendedor não são para ele comprometedoras até quando não forem confirmadas pelo próprio Vendedor.
- 2.2 O envio das presentes condições gerais não implica em si a aceitação de eventuais propostas, no âmbito de negociações em curso; todavia, elas substituem e anulam aquelas oferecidas anteriormente por uma das partes.
- 2.3 O envio por parte do Vendedor de listas de preços ou de material descritivo dos produtos que não contém expressamente a palavra “proposta” ou outra equivalente, não pode ser considerado proposta.
As palavras “sem compromisso”, “salvo disponibilidade” ou outras análogas escritas pelo Vendedor a uma proposta não vinculam o Vendedor aos termos da proposta mesmo em caso de aceitação da mesma pelo Comprador, salvo sucessiva confirmação escrita ou execução conforme por parte do próprio Vendedor. A “proposta” do Vendedor é considerada imutável ou é irrevogável somente se for assim qualificada pelo mesmo por escrito e se na mesma estiver especificado um período de validade da cláusula.
- 2.4 A aceitação de um Contrato por parte do Comprador, de qualquer forma efetuada, comporta a sua adesão às presentes condições gerais. Caso o Vendedor tenha emitido, mesmo sucessivamente a conclusão do Contrato, uma confirmação do pedido, presume-se que os termos do Contrato correspondem àqueles da confirmação do pedido, salvo que o Comprador não evidencie imediatamente por escrito as diferenças.
- 2.5 A aceitação sem expressa reserva por parte do Comprador e produtos não conformes por tipo ou quantidade enviados a condições diversas daquelas contidas no pedido do Comprador implica a aceitação, por parte deste último, do fornecimento e das condições propostas pelo Vendedor. As reservas acima citadas (mesmo se formuladas sob forma de esclarecimentos ou ratificações das condições de fornecimento) não terão eficácia se não forem formuladas pelo Comprador, por escrito, no dia do recebimento das mercadorias.
- 2.6 Todas as registoções ou transcrições requeridas pelos Países dos contraentes ou no País de destinação dos bens para dar plena eficácia aos contratos disciplinados pelas presentes condições gerais, ou por uma cláusula das mesmas, deverão ser efetuadas aos cuidados e despesas do Comprador.

Artigo 3 – Amostras, desenhos e documentos técnicos

- 3.1 Os pesos, as dimensões, as capacidades, os preços, os rendimentos, as cores e os outros dados citados nos catálogos, prospectos, circulares, anúncios publicitários, ilustrações, listas de preços, ou outros documentos ilustrativos do Vendedor, assim como as características das amostras e modelos por ele enviados ao Comprador, devem ser considerados simplesmente como indicativos.
Esses dados não tem valor contratual a não ser se forem claramente citados como tais na proposta ou na aceitação escrita do Vendedor.
- 3.2 Se a proposta ou a aceitação do Comprador fizer referência a uma amostra oferecida pelo Vendedor, se entende que o mesmo, salvo acordo escrito, no seu fornecimento está vinculado as características da amostra somente nos limites indicados no item 3.1.
- 3.3 Se o Vendedor declarar que o seu fornecimento é uma amostra fornecida ao Comprador, o próprio Vendedor será responsável, salvo diverso acordo escrito, da conformidade de sua prestação (nos limites como acima citado no item 3.1) somente às características aparentes da amostra.
- 3.4 Qualquer desenho ou documento técnico que permita a fabricação ou a montagem dos produtos vendidos ou de suas partes e que for dado ao Comprador, tanto antes como após a estipulação do contrato, é de propriedade exclusiva do Vendedor. Tais desenhos ou documentos não podem ser usados pelo Comprador ou copiados, reproduzidos, transmitidos ou comunicados a terceiros sem a autorização escrita do Vendedor.

Artigo 4 – Garantia

- 4.1 Fora do âmbito de aplicação dos artigos precedentes, e salvo o acordo por escrito entre as partes, o Vendedor garante a conformidade dos produtos fornecidos como foi expressamente concordado. A garantia para defeitos de fabricação fica limitada somente aos defeitos dos produtos derivados de defeitos de projeção, de material ou de construção que conduzam ao Vendedor, e não se aplica se o Comprador não provar de ter efetuado uso correto, manutenção e conservação dos produtos e de não ter modificado ou consertado os mesmos sem a autorização do Vendedor.
- 4.2 A garantia tem uma duração limitada de seis meses, decorrentes à partir da data de entrega, e está subordinada a regular denúncia efetuada pelo Comprador nos termos do artigo 5, além do pedido expresso escrito ao Vendedor para efetuar uma operação de garantia. Com referência ao pedido acima citado o Vendedor deve (a sua escolha), num período razoável de tempo, dependendo do tipo de contestação, alternativamente:
- a) fornecer gratuitamente Ex Works ao Comprador produtos do mesmo tipo e quantidades iguais àquelas dos produtos com defeitos ou não em conformidade com o que foi concordado: o Vendedor pode nesse caso exigir, as custas do Comprador, a restituição dos produtos defeituosos que passarão a ser de sua propriedade;
 - b) consertar às próprias custas o produto com defeito ou modificar aquele que não estiver em conformidade com o que foi concordado, efetuando as operações acima no local ou nos próprios estabelecimentos; nesses casos todos os custos relativos ao transporte dos produtos ficarão por conta do Comprador;
 - c) pagar ao Comprador os danos, acreditando uma soma ao custo do conserto ou modificação do produto junto aos próprios estabelecimentos;
 - d) declarar por escrito o anulamento do contrato, oferecendo a restituição do preço contra a restituição dos produtos fornecidos.
- Salvo dolo ou culpa grave do Vendedor, o eventual pagamento pelo dano ao Comprador não poderá de qualquer forma superar o preço de fatura dos produtos contestados.
- 4.3 A garantia evidenciada no presente artigo inclui e substitui as garantias legais com relação aos defeitos de fabricação e conformidades e exclui qualquer outra possível responsabilidade derivada dos produtos fornecidos; em particular o Comprador não poderá apresentar outros pedidos para reparação do dano, redução do preço ou anulamento do contrato. Decorrido o prazo de duração da garantia, nenhum tipo de pretensão poderá ser apresentada ao Vendedor.

Artigo 5 – Reclamações

- 5.1 As reclamações relativas às quantidades, peso, tara total, cor, ou à vícios e defeitos de qualidade ou não conformidade que o Comprador possa detectar logo depois de ter recebido a mercadoria, devem ser efetuadas pelo Comprador, sob pena de decadência, no documento de transporte, por escrito e no momento em que os produtos são entregues no lugar de destinação.
- 5.2 Os vícios, defeitos ou não conformidade ocultos (ou seja, aqueles que não podem ser individuados com base ao controle imposto pela lei e do item anterior ao Comprador) devem ser denunciados no prazo de 30 dias à partir do momento que forem descobertos e de qualquer forma, sob pena de decadência, não além de seis meses à partir da data de entrega.
- 5.3 As reclamações devem ser efetuadas mediante carta registrada endereçada ao vendedor e devem indicar detalhadamente os vícios ou as não conformidades contestadas. Além disso, em caso de vícios ou não conformidade identificadas logo após ter recebido a mercadoria, o Comprador deverá enviar ao Vendedor uma fotocópia do documento de transporte com a anotação feita pelo Comprador. Na falta dos requisitos supra citados, não será possível obter nenhum resultado com relação à reclamação.
- 5.4 Se a reclamação for infundada, o Comprador deverá reembolsar ao Vendedor todas as despesas por ele arcadas para a averiguação (viagens, perícias, etc...); a mesma obrigação terá o Comprador se a reclamação resultar só parcialmente fundada, por um percentual não superior aos 30 por cento para as contestações originariamente efetuadas.

Artigo 6 – Normas técnicas e responsabilidades do Vendedor

- 6.1 Com a premissa que com relação às características dos produtos, o Vendedor respeita a legislação e as normas técnicas em vigor na Itália e portanto, o Comprador assume completamente o risco de uma eventual desigualdade entre as normas italianas e aquelas do País de destinação dos produtos, excluindo qualquer responsabilidade do Vendedor sobre esse assunto.
- 6.2 O Vendedor em nenhum caso poderá ser considerado responsável por danos indiretos ou consequenciais, perdas de produção ou lucros não obtidos, derivados dos produtos vendidos.

Artigo 7 – Pagamento

- 7.1 Qualquer atraso ou irregularidade no pagamento dá ao Vendedor o direito de suspender os fornecimentos ou de anular os contratos em curso, mesmo se não forem relativos aos pagamentos em questão, além do direito de reparação dos possíveis danos. O Vendedor tem de qualquer forma, direito, com decorrência à partir da data de pagamento e sem necessidade de fazer intimação, aos juros de mora com a taxa de desconto em vigor no próprio País, aumentado de 1 ponto. Se o Comprador não respeitar os vencimentos dos recibos bancários, o Vendedor aplicará para as somas que não forem pagadas, despesas fixas iguais a €50,00 (cinquenta/00 euros) para cada recibo.
- 7.2 O Comprador deve efetuar o pagamento integral mesmo em caso de contestação ou litígio. Todavia, com respeito à eventuais somas em litígio, tem a faculdade de depositá-las junto a um Banco do País do Vendedor até quando o diferendo não for resolvido, vinculando o Banco a transmitir tais somas ao Vendedor em caso de resolução do diferendo em sentido favorável ao Vendedor. Não é admitida compensação com eventuais créditos, de qualquer forma constituídos, para o Vendedor.

Artigo 8 – Reserva de propriedade

- 8.1 Se o pagamento tiver que ser efetuado, totalmente ou parcialmente, após a entrega, os produtos entregues permanecem de propriedade do Vendedor até o momento do pagamento completo do preço na medida permitida pela lei do País onde encontram-se os produtos.
- 8.2 O Comprador compromete-se de fazer tudo o que for preciso para constituir no País supra uma válida reserva de propriedade na forma mais longa consentida, ou para constituir uma forma de garantia análoga a favor do Vendedor.

Artigo 9 – Força maior e excessiva onerosidade

- 9.1 Quando acontecer incêndios, desabamentos, inundações, falta de abastecimento, perturbações nos transportes, greves de pessoal e de produção, ou outros eventos devidos a casos de força maior, que impeçam ou que possam reduzir sensivelmente a produção nos estabelecimentos do Vendedor ou bloqueiem os transportes entre o estabelecimento do Vendedor e o lugar de destino dos produtos, o contraente afetado tem direito a

uma prorrogação de até 45 dias (extensível a 90 nos casos mais graves) dos prazos de entrega ou retiro dos produtos, desde que avise imediatamente por escrito a contraparte sobre o acontecimento do caso de força maior.

- 9.2 Transcorridos os prazos supra e continuando a situação de força maior, a outra parte poderá anular o contrato, enviando comunicação escrita com carta registrada com recibo de retorno à parte inadimplente. Essa última não terá neste caso nenhuma obrigação de reembolsar os danos.
- 9.3 Se, por qualquer outro motivo imprevisível a um empresário do setor com normal experiência, a execução das obrigações do Vendedor tornou-se, antes de serem efetuadas, excessivamente onerosas com relação à prestação originariamente concordada, de modo a modificar a relação por mais de 20 por cento, o Vendedor pode pedir uma revisão das condições contratuais e, se o seu pedido for negado, ou na ausência da mesma, declarar anulado o contrato. Neste último caso porém, deverão ser pagas ao Comprador as despesas que o mesmo arcou com o anulamento do contrato.

Artigo 10 – Cessão do contrato

- 10.1 O Comprador não pode ceder a sua posição no contrato ou em singular relações obrigatórias derivantes do mesmo sem a aceitação escrita do Vendedor; também neste caso o Comprador é de qualquer forma fortemente responsável com o cessionário pelas obrigações cedidas.

Artigo 11 – Interpretação, modificações, cláusulas inválidas

- 11.1 Para a interpretação das presentes condições gerais vale somente o texto italiano das mesmas.
- 11.2 Eventuais documentos anexos ou premissas devem ser consideradas parte integrante dos contratos ao qual se referem. Qualquer menção as listas de preços, condições gerais ou outro material do Vendedor ou de terceiros devem ser considerados referidos à documentos em vigor no momento da menção, salvo não esteja diversamente especificado; devem ser considerados anulados os textos correspondentes anteriormente em vigor entre as partes.
- 11.3 As declarações efetuadas ou o comportamento tido pelas partes durante as negociações ou no curso da execução do contrato podem contribuir a interpretação somente do contrato ao qual se referem, e nos limites que não se contrastem com as presentes condições gerais ou com os acordo escritos feitos pelas partes na ocasião da conclusão do contrato em questão.
- 11.4 Salvo quanto previsto pelos artigos 2.4 e 2.5, toda e qualquer modificação ou integração feita pelas partes aos contratos aos quais se aplicam as presentes condições gerais deverá ser feita pelas partes por escrito, sob pena de anulamento. A derrogação à uma ou mais disposições das presentes condições gerais não deve ser interpretada extensivamente ou por analogia e não implica a vontade de não aplicar as condições gerais completamente.
- 11.5 Eventuais variações das condições contratuais concordadas entre as partes não constituem novação do contrato, salvo expressa vontade contrária resultante por escrito.
- 11.6 No caso de disposições contratuais inválidas ou não eficazes, o contrato na sua globalidade deve ser integrado e interpretado como se fossem contidas todas as cláusulas que permitem de alcançar, de maneira conforme à lei, a finalidade essencial do acordo que contém as cláusulas em questão.

Artigo 12 – Fórum competente

- 12.1 Para cada litígio relativo ou de qualquer modo ligado aos contratos onde se aplicam as presentes condições gerais é exclusivamente competente o fórum do Vendedor; o mesmo todavia, terá a faculdade de agir junto ao fórum do Comprador.

Data 01/01/2009

O Vendedor

O Comprador

.....

.....

Aprovam-se expressamente os seguintes artigos:

- Art.2 – Formação e objeto do contrato
Art. 4 – Garantia
Art. 5 – Reclamações
Art. 6 – Normas técnicas e responsabilidades do Vendedor
Art. 7 – Pagamento
Art. 8 – Reserva de propriedade
Art. 9 – Força maior e excessiva onerosidade
Art. 10 – Cessão do contrato
Art. 12 – Fórum competente

Data 01/01/09

O Vendedor

O Comprador

.....

.....